



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano X Nº 746 Semana de 1 a 7 de julho de 2016 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.032, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, instituído pela Lei nº 4.073, de 12 de dezembro de 2006, tornando-se imprescindível a aprovação e publicação do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO os termos constantes do processo administrativo nº 1631-PG/2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de junho de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, ANEXO AO DECRETO Nº 7.032, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Jahu, criado pela Lei nº 4.073, de 12 de dezembro de 2006, será norteado pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo é um órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscal no âmbito municipal, responsável pela conjunção entre Poder Público e Sociedade Civil e tem por objetivo formular política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e desenvolvimento da atividade turística.

Parágrafo único. Suas diretrizes estão dispostas no art. 2º da Lei nº 4.073, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os membros do Conselho serão nomeados por Decreto do Executivo e suas funções, não remuneradas, serão consideradas serviços relevantes prestados ao Município.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Cultura e Turismo, em seu exercício, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.073/2006.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente do COMTUR, dentre seus membros.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada, acolhidas na lei que instituiu o COMTUR, indicarão os seus representantes titulares e suplentes.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. Após o intervalo de um biênio, o interessado poderá ser novamente nomeado.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares, a fim de facilitar as atividades do turismo;

III - atuar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de Lei que se relacionem com o turismo;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico;



V - estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de promover a infraestrutura necessária à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação de recursos que lhe forem destinados;

XVI - organizar seu Regimento Interno.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 5º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos membros do COMTUR;

III - definir a pauta das reuniões;

IV - abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - indicar o secretário executivo;

VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;

VII - cumprir e fazer cumprir a lei e o regimento interno;

VIII - proferir o voto de desempate.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva:

I - enviar convocações das reuniões para todos conselheiros e suplentes;

II - redigir a ata das reuniões e encaminhar para todos os conselheiros e suplentes em prazo máximo de 21 dias;

III - organizar arquivos e controles;

IV - prover todas as necessidades burocráticas

V - substituir o Presidente nos seus impedimentos.

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS E DOS SUPLENTES

Art. 7º Compete aos conselheiros:

I - fornecer meio de contato para ser convocado e comparecer no local e horário às reuniões do Conselho;

II - portar-se com decoro a que o cargo exige;

III - participar das discussões e opinar sobre os assuntos em nome do segmento que representa;

IV - constituir comissões para projetos específicos podendo contar com assessoramento técnico especializado;

V - votar as resoluções do Conselho;

VI - solicitar andamento de discussões e votações;

VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como solicitar inversão da ordem dos assuntos na pauta do dia;

VIII - assinar lista de presença;

IX - comunicar seu suplente, previamente, quando não puder comparecer à reunião;

X - reunir-se com os representantes de seu segmento para substituí-los nas reuniões;

XI - discutir e propor assuntos específicos para serem incluídos na pauta;

XII - cumprir as determinações deste regimento.

XIII - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

Art. 8º Compete ao conselheiro suplente substituir o conselheiro titular, nos seus impedimentos.

DAS COMISSÕES

Art. 9º O Conselho poderá constituir comissões para projetos específicos de interesse do turismo. As comissões serão constituídas de, no mínimo, 03 (três) membros, podendo delas participar qualquer cidadão, desde que reconhecida sua capacidade.

Parágrafo único. As comissões deverão ser regulamentadas pelo COMTUR.

Art. 10. As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apresentado para o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11. As Comissões extinguir-se-ão uma vez apresentado ao Conselho o resultado do seu trabalho.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 12. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente e as extraordinárias sempre que necessário.

Art. 13. As reuniões deverão durar no máximo 01h30min., ficando postergados os assuntos da pauta que não foram discutidos na ordem do dia.



Art. 14. As Convocações ocorrerão com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da data da reunião, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 1º A convocação deve informar data, local e horário de início;

§ 2º A convocação deve informar sobre a pauta definida pelo Presidente;

§ 3º A convocação poderá incluir documentos relativos à pauta para leitura preliminar dos conselheiros e suplentes.

Art. 15. As reuniões do COMTUR serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes serem representados por seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Quando, ao início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada por trinta minutos a composição do número legal, ocasião em que a Assembléia instalar-se-á com, pelo menos, 03 (três) membros.

Art. 16. As decisões do COMTUR serão sempre tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do regimento interno.

Art. 17. As reuniões são públicas e abertas à comunidade.

§ 1º Apenas conselheiros (ou suplente na ausência do conselheiro) tem direito ao voto.

§ 2º Poderão ser convocados/convidados às reuniões dirigentes de entidades públicas ou privadas ou técnicos especializados.

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 18. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho pela ordem cronológica da pauta.

Parágrafo único. No caso de assunto urgente ou de alta relevância, poderá a critério de o Conselho entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 19. A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do Conselho será:

I – assinar lista de presença;

II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – leitura da pauta da reunião;

IV – distribuição dos assuntos a serem apresentados e, se for o caso, votados.

V – votação.

Parágrafo único. A leitura e aprovação da ata referida no inciso II poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do COMTUR.

Art. 20. Após apresentação da proposta, o Presidente submete o assunto à discussão, dando a palavra ao conselheiro ou convidado que a solicitar.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente organizar a discussão, distribuir o uso da palavra, controlar o tempo das intervenções e, se necessário determinar limite de tempo de uso da palavra dos conselheiros e convidados.

Art. 21. Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I – apresentar emendas;

II – opinar sobre os relatórios apresentados;

III – propor providências para instrução do assunto.

Art. 22. A proposta decorrente da discussão deverá ser formulada pelo Presidente.

Parágrafo único. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada, ficará adiada para a reunião seguinte.

Art. 23. Após o encerramento da discussão, o Presidente consulta o Conselho se a proposta será voltada para mais estudos ou encaminhada para votação imediata.

Parágrafo único. O voto poderá ser dado oralmente e deverá ser aberto.

Art. 24. Uma proposta votada pelo Conselho denomina-se “Resolução”.

Art. 25. As resoluções constarão em ata e serão assinadas pelo Presidente, Secretário (a).

DAS ATAS

Art. 26. As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário (a) e Presidente de forma sucinta devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da reunião;

II - nome do Presidente;

III - lista de presença dos conselheiros e eventuais convidados;

IV - registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, discussões e propostas;

V - registro das votações.

DA PERDA DE MANDATO

Art. 27. Os membros do Conselho perderão o mandato nos seguintes casos:

I - perderá a representação no Conselho Municipal de Turismo, o Órgão, Entidade ou Membro, que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou não.

§ 1º É possibilitado ao conselheiro ausente a apresentação de justificativa, em cinco dias contados da realização da reunião, cuja a decisão será tomada pelos conselheiros na reunião seguinte.

§ 2º O Secretário Executivo do COMTUR deverá, na terceira falta, notificar a entidade da ausência do membro às reuniões, sendo que após a notificação, a mesma deverá indicar outros representantes (titulares e suplentes).

§ 3º A inatividade da entidade devidamente notificada, acarretará a perda da cadeira no Conselho durante o biênio vigente.

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares e/ou ilícitos e por falta de decoro.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Este regimento poderá ser alterado mediante votação pela maioria qualificada dos conselheiros (2/3 dos votos).

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad-Referendum" do Conselho.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 28 de junho de 2016.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 1.865, de 30/06/2016 – Interrompe Licença para Desempenho de Mandato Classista de Alessandra Mara Martinez, a partir de 02/06/2016.

Nº 1.866, de 30/06/2016 – Concede licença para Atividade Política a Altamiro Fonseca, no período de 29/06/2016 a 02/10/2016.

Nº 1.867, de 30/06/2016 – Concede licença para Atividade Política a Daiana Fernandes do Nascimento, no período de 29/06/2016 a 02/10/2016.

Nº 1.868, de 30/06/2016 – Concede licença para Atividade Política a Paulo Osvaldir de Oliveira, no período de 29/06/2016 a 02/10/2016.

Nº 1.869, de 30/06/2016 – Concede licença para Atividade Política a Luiz Henrique Muzolon, no período de 29/06/2016 a 02/10/2016.

Nº 1.870, de 30/06/2016 – Concede licença para Atividade Política a Neli Rosângela Pelegrini, no período de 29/06/2016 a 02/10/2016.

Nº 1.871, de 30/06/2016 – Concede licença para Atividade Política a Orlei Egídio Ferreira Grassi, no período de 29/06/2016 a 02/10/2016.

Nº 1.872, de 30/06/2016 – Concede licença para Atividade Política a Catia Adriana Oliveira Nicoletti, no período de 29/06/2016 a 02/10/2016.

Nº 1.873, de 30/06/2016 – Concede licença para Atividade Política a Taina das Neves, no período de 29/06/2016 a 02/10/2016.

Nº 1.874, de 30/06/2016 – Concede licença para Atividade Política a Sílvia Maria Lucio Gomes, no período de 29/06/2016 a 02/10/2016.

Nº 1.875, de 30/06/2016 – Concede licença para Atividade Política a José Luiz Turra, no período de 29/06/2016 a 02/10/2016.

Nº 1.876, de 30/06/2016 – Concede licença para Atividade Política a Ana Camila Dadamos, no período de 29/06/2016 a 02/10/2016.

Nº 1.877, de 30/06/2016 – Concede licença para Atividade Política a Solange Aparecida Miras, no período de 29/06/2016 a 02/10/2016.

Nº 1.878, de 30/06/2016 – Concede licença para Atividade Política a Adriana Romeiro Bien, no período de 29/06/2016 a 02/10/2016.

Nº 1.879, de 30/06/2016 – Concede licença para Atividade Política a Maria Lucia Pereira Camargo, no período de 29/06/2016 a 02/10/2016.

Nº 1.880, de 30/06/2016 – Concede licença para Atividade Política a Luiz Henrique de Oliveira Souza, no período de 01/07/2016 a 02/10/2016.

Nº 1.881, de 30/06/2016 – Concede licença para Atividade Política a Ana Regina Raimundo, no período de 01/07/2016 a 02/10/2016.

Nº 1.882, de 30/06/2016 – Concede licença para Atividade Política a Paulo de Tarso Nunes Chiodo, no período de 01/07/2016 a 02/10/2016.

Nº 1.883, de 30/06/2016 – Concede licença para Atividade Política a Alessandra Mara Martinez, no período de 29/06/2016 a 02/10/2016.

Nº 1.884, de 30/06/2016 – Nomeia Monica Oseliero Mattiello Miranda, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente, a partir de 04/07/2016.

Jahu, 30 de junho de 2016.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,
Secretário de Governo.



Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE GOVERNO

Concurso: Médico Ortopedista/Traumatologista I

Edital nº. 001/2012.

Ofício: nº. 0585/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para as classes de Médico Ortopedista/Traumatologista I a comparecerem em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF. Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre os procedimentos a serem observados. O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 01/07/2016

Local: Secretaria de Governo

Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro - Jahu

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08h00

Médico Ortopedista/Traumatologista I

01º Renan Moukbel Chaim – RG: 32.588.718-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 30 de junho de 2016.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO

Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE GOVERNO

Concurso: Caixa I, Agente Comunitário de Saúde I – 102, Atendente de Consultório Dentário I.

Edital nº. 003/2012.

Ofício: nº. 0585/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para as classes de Caixa I, Agente Comunitário de Saúde I – 102, Atendente de Consultório Dentário I a comparecerem em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF. Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre os procedimentos a serem observados. O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 04/07/2016

Local: Secretaria de Governo

Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro - Jahu

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08h30

Caixa I

06º Deivide Allan Gois – RG: 42.087.333-8

Horário: 09h00

Agente Comunitário de Saúde I

09º Regina de Jesus Motta – RG: 40.014.258-2

Horário: 09h30

Atendente de Consultório Dentário I

22º Juliana Fazenda Machado – RG: 25.017.133-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 30 de junho de 2016.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO

Secretário de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 47, de 30 de junho de 2016.

Estabelece procedimento para controle qualitativo e quantitativo da atuação individual e institucional da Procuradoria Geral do Município.

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23 da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a necessidade de anotação das atividades da Procuradoria Geral do Município, para fins de controle qualitativo e quantitativo da atuação individual e institucional deste setor, em respeito ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que é dever do funcionário público exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, conforme dispõe o art. 88, I, da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de controle qualitativo e quantitativo da atuação individual e institucional da Procuradoria Geral do Município, fica estabelecido que os Procuradores do Município deverão encaminhar ao Secretário de Negócios Jurídicos relatório mensal, até o dia 5 do mês subsequente, que discriminará as peças judiciais e pareceres jurídicos elaborados no referido período.

Parágrafo único. Não deverão ser relacionados no relatório previsto no *caput* deste artigo os meros despachos, encaminhamentos, dentre outros similares.

Art. 2º O relatório previsto nesta Portaria deverá indicar o tipo de providência adotada (peça judicial ou parecer jurídico), a data do protocolo da peça ou do encaminhamento do parecer e o número do processo judicial/administrativo correspondente.

§ 1º Quando se tratar de elaboração de peça judicial, deverá constar do relatório apenas o número do correspondente processo judicial.

§ 2º Quando a providência se referir à peça judicial, o Procurador deverá discriminar o tipo de medida processual adotada.

Art. 3º Esta Portaria se aplica, no que couber, aos estagiários de direito que atuam na Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos desta Portaria, as atividades realizadas pelos estagiários somente serão registradas nos seus próprios relatórios, evitando-se registros em duplicidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jahu, 30 de junho de 2016.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO
Secretário de Negócios Jurídicos

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de

Comunicação

Jornalista Responsável: Paulo César Grange - MTB 22.931

Diagramação: Tatiana Moço Ortigoza Gráfica-ME

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais,

Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de

Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira

responsabilidade das mesmas, incluindo correção e

disponibilização para impressão em tempo hábil.

